



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Requer a revisão de despacho apostado ao Req 7636/2017 no PL nº 1.983, de 2015, da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos das decisões exaradas nos Requerimentos n. 7.540/2010, 7.545/2010 e 432/2011, revisão do despacho apostado ao Requerimento nº 7636/2017, de autoria do Dep. Arthur Lira, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

O Projeto de Lei nº 1.983, de 2015 foi apresentado pelo Dep. Hildo Rocha em 18/06/2015. A Comissão Especial destinada a analisar o projeto foi criada em 05/04/2016 e na mesma data eleito o Dep. Benjamin Maranhão como Presidente e designado o Dep. Arthur Lira como relator. No dia 16/03/2017 o referido relator apresentou parecer à proposta e foi aberto o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao substitutivo apresentado. Foram apresentadas 5 emendas que ficaram pendentes de parecer até os dias atuais.

Em 10 de outubro de 2016 o Dep. Hildo Rocha apresentou o Requerimento nº 5306/2016 que pedia a avocação do projeto pelo Plenário da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara sendo em vista o decurso de prazo previsto no Art. 52 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A Presidência da Câmara assim entendeu:

"Indefiro o Requerimento n. 5.306/2016, nos termos da decisão exarada nos Requerimentos n. 7.540/2010, 7.545/2010 e 432/2011, na qual se firmou o entendimento de que a prerrogativa prevista no art. 52, § 6º, do RICD será utilizada por esta Presidência apenas excepcionalmente, de forma que a aferição da relevância política das proposições permaneça sob responsabilidade das comissões e lideranças partidárias. Publique-se. Oficie-se." (Grifo nosso)

A Comissão continuava seus trabalhos e aguardava o parecer do relator às emendas apresentadas quando este ingressou com o Requerimento 7636/2017 com a finalidade de ser o PL 1.983/ 2015 avocado pelo Plenário, que foi deferido por Vossa Excelência.

Com a devida vênia ousamos discordar. As razões que fundamentaram o indeferimento do outro requerimento persistem, pois não há qualquer demonstração de urgência ou excepcionalidade na apreciação deste projeto de lei. Os trabalhos da Comissão não estavam paralisados e esta não deixaria de cumprir sua função em prazo razoável.

O relator deu causa ao atraso dos trabalhos da Comissão, pois não apresentou parecer às emendas no prazo legal, logo não poderia requerer a avocação prevista no Art. 52, § 6º do RICD.

Entendemos que a dissolução da Comissão Especial sem previsão de votação da matéria no Plenário da Câmara dos Deputados não se enquadra nos casos excepcionais descritos nas decisões exaradas em casos semelhantes pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Pré-Ata (Requerimentos n. 7.540/2010, 7.545/2010 e 432/2011 e o próprio Req. n. 5306/2016).

A decisão do presente caso não vem com a justificção que o caso requer. A Comissão é composta por 56 Deputados Federais que vêm se debruçando arduamente para a produção de um parecer que atenda à sociedade brasileira e a presente decisão desfaz todo esse trabalho, sem sequer mencionar qual a razão excepcional que a fundamenta.

Assim sendo, requeremos a revisão da decisão exarada no Req 7636/2017, para manter o PL 1.983/2015 na Comissão Especial destinada a fazer sua análise em prazo que Vossa Excelência entender cabível.

Sala de Sessões, em 8 de novembro de 2017

Dep. Benjamin Maranhão
Presidente da Comissão Especial do PL 1983/2015